

社會工作司佈告 關於招考填補首席技術稽查員兩  
缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補首席社會工作助理  
技術員兩缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補一等文員五缺准考  
人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員六缺應考  
人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於訂定一街道新路線事宜

澳門市政廳佈告 關於合併一段道路事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業測量員一缺事  
宜

## 法律文告及其他

附註：一九九三年一月二十一日第三號政

府公報增設一附刊內容如下：

### 共和國總統府

批示授權予澳門總督簽署國際協議

### 澳門政府

### 總督辦公室

第三/GM/九三號批示 設立一工作小組研究  
興建一用於買賣及批發輸入之農產品及牲畜市  
場之可行性

### 運輸工務政務司辦公室

第一三/SATOP/九三號批示 關於座落路  
環島一幅以租賃方式批給合約之檢討事宜

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 15/93/M

de 26 de Janeiro

Tendo Fong Kuok Hong solicitado a revogação da autoriza-  
ção governamental, concedida pela Portaria n.º 17/92/M, de 27 de  
Janeiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações,  
do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de  
Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo  
16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do  
n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o  
Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas deter-  
mina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 17/92/M, de 27 de  
Janeiro.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

Portaria n.º 16/93/M

de 26 de Janeiro

Tendo a Companhia de Construção e Fomento Predial Seng  
Heng, Lda., solicitado a revogação da autorização governamental,  
concedida pela Portaria n.º 90/92/M, de 13 de Abril, para instalar  
e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel  
terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de  
Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo  
16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do  
n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o  
Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas deter-  
mina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 90/92/M, de 13 de  
Abril.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

Portaria n.º 17/93/M

de 26 de Janeiro

Tendo Ho Weng Pio requerido ao Governo do Território  
autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações,  
do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3  
de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomu-  
nicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo  
16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do  
n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o  
Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas deter-  
mina:

Artigo 1.º É concedida a Ho Weng Pio, morador na Estrada de D. João Paulino, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontrar(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem

como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

### Portaria n.º 18/93/M

de 26 de Janeiro

Tendo Ho Chun Wai requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Ho Chun Wai, morador na Rua de Luís Gonzaga Gomes, bloco 1, 13.º andar, E, edifício Golden Peak, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/